



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 47/2021 – São Paulo, sexta-feira, 12 de março de 2021

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### PORTARIA CORE Nº 2534, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto **RENATO CÂMARA NIGRO**, o período de férias agendado de 10 a 29 de maio de 2021 (1º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 2409/2020, para 14 de junho a 3 de julho de 2021, e autorizar a conversão do período de 4 a 13 de julho de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, Desembargadora Federal Corregedora Regional, em 09/03/2021, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CORE Nº 2532, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, de 01 a 08 de março, em decorrência da licença nojo concedida, as férias agendadas de 17 de fevereiro a 18 de março de 2021 (1º período de 2020/2021), do Excelentíssimo Juiz Federal **MASSIMO PALAZZOLO**, ficando o saldo de 08 (oito) dias para fruição no período de 19 a 26 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, Desembargadora Federal Corregedora Regional, em 09/03/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA PRES Nº 2189, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, do Excelentíssimo Desembargador Federal **MARCELO MESQUITA SARAIVA**, o período de férias agendado de 5 de abril a 4 de maio de 2021 (2º período 2020/2021), aprovado pela Portaria PRES nº 2103/2021, para 9 de abril a 8 de maio de 2021,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 10/03/2021, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO PRES Nº 3141, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no OFÍCIO - Nº 3 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU1, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR, Titular da 6ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar, em ambiente exclusivamente eletrônico, da Sessão Ordinária de Julgamento da Primeira Turma deste Tribunal, no dia 16 de março de 2021, com início às 14 horas, a fim de participar do prosseguimento do julgamento dos feitos de nº 5016639-22.2019.4.03.0000 e nº 5028419-90.2018.4.03.0000, pautados para a apresentação de votos-vista na referida sessão..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 10/03/2021, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO PRES Nº 3140, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no OFÍCIO - Nº 2 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU3, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR, Titular da 6ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar, em ambiente exclusivamente eletrônico, das Sessões de Julgamento da Terceira Turma deste Tribunal, nos dias 07/04/2021 e 20/04/2021, às 14 horas, para julgamento de feitos sobrestados na forma do artigo 942 do CPC, e do processo 5010774-51.2019.4.03.6100, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 10/03/2021, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DIRETORIA-GERAL**

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 7511777/2021**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2020

PROCESSO SEI Nº 0026797-49.2020.4.03.8000

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 4432 de 25/05/2020 e alterações, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento de habilitação do Edital de Chamamento nº 004/2020 para seleção de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos descartados e produzidos pelo TRF - 3ª Região que teve como habilitadas: Cooperativa de Trabalho de Coleta, Triagem, Produção e Comercialização de Materiais Recicláveis de São Paulo SP - COOPER Vira Lata e Associação Vinte e Oito Comunidade Esperança.

São Paulo, 11 de março de 2021.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/03/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

### PORTARIA DIRG Nº 5061, DE 09 DE MARÇO DE 2021

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0269260-85.2021.4.03.8000, resolve:

**I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 16 de março de 2021**, o servidor **MARCELO JUNQUEIRA MARQUES**, RF 2674, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 35, inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 16 de março de 2021**, a servidora **YUKO NOBARO TENGAN**, RF 3120, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 10/03/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA DIRG Nº 5062, DE 09 DE MARÇO DE 2021

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0269260-85.2021.4.03.8000, resolve:

**I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 16 de março de 2021**, a servidora **YUKO NOBARO TENGAN**, RF 3120, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-5, de Supervisor, da Seção de Créditos da Divisão de Folha de Pagamento, nos termos do art. 35, inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 16 de março de 2021**, o servidor **MARCELO JUNQUEIRA MARQUES**, RF 2674, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 10/03/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA DIRG Nº 5063, DE 09 DE MARÇO DE 2021

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0026778-43.2020.4.03.8000, resolve:

**I – DISPENSAR, a partir de 10 de março de 2021**, a servidora **DIANA BERNARDO CASTANHEIRA**, RF 1319, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Seção de Gerenciamento de Aquisição de Materiais Bibliográficos, do Gabinete da Diretoria-Geral, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR** a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 10/03/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DECISÃO Nº 7419912/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE**

Processo SEI nº 0039678-58.2020.4.03.8000

Interessado: Fernando Argentino, R.F. 2354

Assunto: pedido de reconsideração/recurso administrativo contra decisão da Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGE.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (7419867).

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Distribua-se o feito no E. Conselho de Administração deste Tribunal.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 10/03/2021, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DECISÃO Nº 7367330/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE**

Processo SEI nº 0039439-54.2020.4.03.8000

Interessada: Leila Aparecida Laurente, R.F. 957

Advogada: Dra. Cláudia Costa Cheid (OAB/SP 210.463)

Assunto: pedido de reconsideração/recurso administrativo contra decisão da Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGE.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (7367322).

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Distribua-se o feito no E. Conselho de Administração deste Tribunal.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 10/03/2021, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 7504434/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0022093-03.2014.4.03.8000

Documento nº 7504434

Conforme documento 7504425, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PATRICIA SILVA MARTINS, no período de 03/03/2021 a 05/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/03/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

#### **DESPACHO Nº 7502330/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0030986-46.2015.4.03.8000

Documento nº 7502330

Conforme documento 7502328, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO TAMIO SATO, no período de 09/03/2021 a 07/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/03/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

#### **DESPACHO Nº 7504292/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0007755-87.2015.4.03.8000

Documento nº 7504292

Conforme documento 7504278, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor CLOVIS JOSE REINALDO, no dia 08/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/03/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

#### **DESPACHO Nº 7506334/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0011473-92.2015.4.03.8000

Documento nº 7506334

Conforme documento 7506331, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSIMARY YUMI SAKOTANI RIBEIRO, no dia 02/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/03/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

#### **DESPACHO Nº 7506938/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0021466-96.2014.4.03.8000

Documento nº 7506938

Conforme documento 7506937, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIRGINIA MENEZES COMINO GOUVEIA, no dia 09/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/03/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**DESPACHO Nº 7507977/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0002871-15.2015.4.03.8000

Documento nº 7507977

Conforme documento 7507974, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSANGELA MARIA PEDROSO, no período de 10/03/2021 a 12/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/03/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**DESPACHO Nº 7509259/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0010584-07.2016.4.03.8000

Documento nº 7509259

Conforme documento 7509253, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCIO LOPES DE SIQUEIRA, no período de 10/03/2021 a 12/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/03/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**DESPACHO Nº 7510899/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0015168-54.2015.4.03.8000

Documento nº 7510899

Conforme documento 7510897, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor FELIPE AUGUSTO SANTANA DE ASSIS, nos dias 08/03/2021 e 09/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/03/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**DESPACHO Nº 7509413/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0011118-82.2015.4.03.8000

Documento nº 7509413

Conforme documento 7509404, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CAMILO FELICIO, no dia 08/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/03/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

#### **DESPACHO Nº 7511048/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0026076-73.2015.4.03.8000

Documento nº 7511048

Conforme documento 7511046, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANNA LUCIA MALERBI DE CASTRO, no período de 27/02/2021 a 03/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/03/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

#### **DESPACHO Nº 7511278/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0007257-88.2015.4.03.8000

Documento nº 7511278

Conforme documento 7511276, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MIRIAM GARCIA, no período de 10/03/2021 a 24/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/03/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

### **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

#### **CRONOGRAMA Nº 7505286/2021**

#### **CRONOGRAMA DE SESSÕES DA TERCEIRA TURMA EM 2.021 - PRIMEIRO SEMESTRE**

Recebimento dos Gabinetes	Data da Sessão (quartas-feiras às 14 h)
01.02.2021	17.03.2021 - presencial por videoconferência
	26.03.2021 - extraordinária presencial por videoconferência
22.02.2021	07.04.2021 – presencial por videoconferência ( <b>somente art. 942/CPC</b> )
01.03.2021	20.04.2021 - presencial por videoconferência - <b>terça-feira</b>
15.03.2021	05.05.2021 – presencial por videoconferência
22.03.2021	19.05.2021 – presencial por videoconferência
05.04.2021	02.06.2021 - presencial por videoconferência
10.05.2021	16.06.2021 – presencial por videoconferência – ( <b>somente art. 942/CPC</b> )

OBS. 1: Feriados de 2.021 (Portaria CATRF3R 14, de 14/08/2020).

OBS. 2: As sessões presenciais serão realizadas no Edifício Sede do Tribunal, 15º andar, Quadrante 1, em datas alternadas às sessões do Colendo Órgão Especial.



OBS. 3: As sessões eletrônicas se darão nos termos da Portaria 01/2017, da Presidência da Terceira Turma, publicada no Diário Eletrônico de 13/11/2017, Sessão Administrativa, sem prejuízo da conversão de outras sessões presenciais em eletrônicas, mediante respectivas intimações. **As sessões presenciais por videoconferência se darão nos termos da RESOLUÇÃO PRES 343, de 14/04/2020, através de solução de videoconferência atualmente contratada no âmbito da 3.ª Região (videoconf.trf3.jus.br).**

OBS. 4: O cronograma foi aditado para incluir a sessão extraordinária presencial por videoconferência de **26/03/2021, às 14 hs.**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cedeno, Desembargador Federal**, em 10/03/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

#### AVISO Nº 7508281/2021

#### RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Processo nº 0033373-89.2019.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO, torna público o resultado do chamamento público realizado com vistas a adquirir imóvel no município de SÃO VICENTE/SP.

Não houve apresentação de propostas de interessados.

São Paulo, 10 de março de 2021.

Marcia Tomimura

Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 10/03/2021, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### AVISO Nº 7508928/2021

#### RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Processo nº 0024592-44.2020.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO, torna público o resultado do chamamento público realizado com vistas a adquirir imóvel no município de TUPÃ/SP.

Na proposta apresentada pelo Sr. Antonio Brigola Neto, constam dois imóveis registrados sob a mesma matrícula, na Rua Brasil, 1164 e 1220, Tupã, SP.

Não há informação sobre vagas de estacionamento no imóvel. O proponente declara que há vagas na via pública, o que não satisfaz os requisitos dispostos no edital.

A localização atende aos requisitos do item 1.4 do Edital de Chamamento Público.

Na apresentação da proposta consta o valor total de venda de R\$ 10.500.000,00. Não foi apresentado laudo de avaliação.

Considerando a área estimada no Edital de Chamamento Público 005/2020, de 1.602,5 m², a área do imóvel, de 2.929,50 m², atende aos requisitos de área mínima estipulados no edital.

A proposta não pode ser aprovada, pois o proprietário deixou de apresentar itens essenciais na documentação, de modo que não há embasamento para análise do imóvel. A falta de informação sobre estacionamento no imóvel pode indicar a sua inexistência, o que desclassificaria a proposta, porém não há como informar com certeza, pois o proponente não apresentou plantas do imóvel.

São Paulo, 10 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 10/03/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DECISÃO Nº 7505030/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0026551-50.2020.4.03.8001

**EMPRESA: AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**

*Vistos, etc.*

1. Acolho os termos do Parecer n. 26/2021 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7504033).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** a penalidade de **advertência** pelos atrasos ocorridos na cobertura dos postos de vigilância Subseção Judiciária de Catanduva, nos dias 04 e 10/09/2020, em descumprimento ao item 9.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 059/2016-RP, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, alínea "a", do Contrato n. 04.690.10.18 c/c o art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta decisão e do parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/03/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

### DESPACHO Nº 6282379/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0025268-89.2020.4.03.8001

Documento nº 6282379

Considerando a Informação **SUSL 6282301**, autorizo a **INCLUSÃO** do dependente universitário **VINICIUS DE SOUZA SCARABELLI** no cadastro do **Pró-Social** e no plano de saúde **AMIL**, filho da servidora **SANDRA APARECIDA DE SOUZA SCARABELLI, RF 3587**, a partir de **DEZEMBRO/2020**.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/03/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF Nº 1095, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O JUÍZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE

I - INTERROMPER, por prestação de serviço eleitoral, nos dias 27/11 a 29/11/2020, a 3ª parcela de férias de 25/11 a 04/12/2020 (10 dias), referente ao servidor CELSO KENJI MIYAMOTO, RF. 3330, lotado no Núcleo de Segurança Institucional, ficando o saldo de 03 dias para 09/12 a 11/12//2020, exercício 2020;

II - INTERROMPER, por necessidade de serviço, a partir do dia 18/01/2021, a 2ª parcela de férias de 07/01 a 21/01/2021 (15 dias), referente à servidora ELAINE SAORI MAKI, RF. 8645, lotada no Núcleo de Apoio à Conciliação, ficando o saldo de 04 dias para 22/04 a 25/04/2021, exercício 2019;

III - INTERROMPER, por necessidade de serviço, a partir do dia 18/01/2021, a 1ª parcela de férias de 11/01 a 22/01/2021 (12 dias), referente à servidora CRISTIANE DA SILVA OUTUMURO, RF. 3310, lotada no Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, ficando o saldo de 05 dias para 05/04 a 09/04/2021, exercício 2021;

IV - INTERROMPER, por necessidade de serviço, no dia 11/01/2021, a 1ª parcela de férias de 07/01 a 15/01/2021 (09 dias), referente ao servidor ANTONIO SERGIO RODRIGUES, RF. 1273, lotado no Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, ficando o saldo de 01 dia para 28/01/2021, exercício 2021;

V - INTERROMPER, por necessidade de serviço, a partir do dia 27/01/2021, a 1ª parcela de férias de 26/01 a 29/01/2021 (04 dias), referente à servidora EVELINE PRAVATO, RF. 1313, lotada no Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, ficando o saldo de 03 dias para 05/04 a 07/04/2021, exercício 2021;

VI - INTERROMPER, por necessidade de serviço, a partir de 27/01/2021 a 1ª parcela de férias de 26/01 a 04/02/2021 (10 dias), referente ao servidor CARLOS DE OLIVEIRA MENDES, RF. 5787, lotado no Núcleo de Planejamento, ficando o saldo de 09 dias para 18/03 a 26/03/2021, exercício 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/03/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 6300330/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL**

Processo SEI nº 0026256-13.2020.4.03.8001

Documento nº 6300330

Considerando a Informação **SUSL 6300277**, autorizo a INCLUSÃO da dependente universitária **ISABELLA SANTOS SILVA** no cadastro do **Pró-Social** e no plano de saúde **AMIL**, filha do servidor **VAGNER LÚCIO DA SILVA, RF 6860**, a partir de **DEZEMBRO/2020**.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/03/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 6294864/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL**

Processo SEI nº 0013141-56.2019.4.03.8001

Considerando a Informação **SUSL 6294745**, autorizo a **INCLUSÃO** da dependente universitária **CECÍLIA DE CASTRO CARDOSO** no cadastro do **PRÓ-SOCIAL** e no benefício **AUXÍLIO-SAÚDE**, filha do Magistrado **DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, RF 10141**, a partir de **DEZEMBRO/2020**.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/03/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 6306246/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL**

Processo SEI nº 0026067-35.2020.4.03.8001

Documento nº 6306246

Considerando a Informação **SUSL 6306245**, autorizo a **INCLUSÃO** da dependente universitária **GIOVANNA MELLO CATELAN** no cadastro do **Pró-Social** e no plano de saúde **AMIL**, filha da servidora **JOSENI MARIA MELLO CATELAN, RF 6803**, a partir de **DEZEMBRO/2020**.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/03/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 6306250/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL**

Processo SEI nº 0025427-32.2020.4.03.8001

Documento nº 6306250

Considerando a Informação **SUSL 6306248**, autorizo a **INCLUSÃO** do dependente universitário **LUCCA VILELA DE ANDRADE** no cadastro do **Pró-Social** e no benefício **AUXÍLIO SAÚDE**, filho da servidora **FLÁVIA VILELA FERREIRA, RF 6892**, a partir de **DEZEMBRO/2020**.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/03/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 7509372/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0021855-39.2018.4.03.8001

Documento nº 7509372

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 7507950, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora **ANA TELMA MELO FALCAO - RF 3822**, para o período de 10/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/03/2021, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 7509557/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0014413-90.2016.4.03.8001

Documento nº 7509557

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 7507981, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LAURA DE SOUZA SILVA - RF 2775, para o período de 07/03/2021 a 19/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/03/2021, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 7509595/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0004074-96.2021.4.03.8001

Documento nº 7509595

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 7508002, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANDRE LUIS SIMOA - RF 4674, para o período de 09/03/2021 a 22/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/03/2021, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 7509623/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0004744-76.2017.4.03.8001

Documento nº 7509623

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 7508582, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANA SOUSA MENEZES CARDOSO - RF 6987, para o período de 05/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 10/03/2021, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 7501976/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0003903-42.2021.4.03.8001

Documento nº 7501976

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7499958, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JACY DUARTE JUNIOR - RF 6790, para o período de 05/03/2021 a 17/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/03/2021, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 7509021/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0015532-86.2016.4.03.8001

Documento nº 7509021

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7489280, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE - RF 3301, para o período de 01/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/03/2021, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 7509120/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0010204-78.2016.4.03.8001

Documento nº 7509120

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7505560, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora INAE FANTINATI COLOMBO - RF 5248, para o período de 03/03/2021 a 05/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/03/2021, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 7509226/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0050707-44.2016.4.03.8001

Documento nº 7509226

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7506654, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARCELA FERNANDES SILVA LOPES - RF 6844, para o período de 09/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 10/03/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DESPACHO DFOR Nº 7509875/2021**

Conforme documento SEI nº 7505212, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANNA PAULA LEMOS FERREIRA SACCHI - RF 5147, para o período de 08/03/2021 a 06/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/03/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1208, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0002514-22.2021.4.03.8001, e,

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor GUSTAVO CAMBRAIA DE OLIVEIRA, RF 5994, para substituir a servidora MARIA HELENA DE ALMEIDA SANTOS, RF 1102, Diretora da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura (CJ-2), no período de 11 a 25.01.2021, em virtude de férias;

II – DESIGNAR o servidor ANSELMO VARGAS ANTENOR, RF 5970, para substituir o servidor CRISTIANO CONCEIÇÃO ABILIO, RF 4577, Diretor da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CJ-2), no dia 01.02.2021, em virtude de gozo de dia trabalhado em recesso;

III – DESIGNAR o servidor FABIO NUNES DOS SANTOS, RF 2774, para substituir o servidor CRISTIANO CONCEIÇÃO ABILIO, RF 4577, Diretor da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CJ-2), no período de 05 a 12.02.2021, em virtude de férias, bem como nos dias 18 e 19.02.2021, em virtude de gozo de dias trabalhados em recesso;

IV - DESIGNAR o servidor CELSO MARIM HERNANDEZ, RF 1797, para substituir a servidora SABRINA KIM, RF 8638, Chefe de Gabinete da Diretoria do Foro (CJ-2), no dia 14.12.2020, em virtude de gozo de dia trabalhado em recesso, bem como no período de 07 a 15.01.2021, em virtude de férias;

V - DESIGNAR a servidora PAULA GISLAINE BARCELOS, RF 5622, para substituir a servidora IZABEL CRISTINA LEITE, RF 5191, Diretora da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos (CJ-2), no período de 07 a 21.01 e no dia 22.01.2021, em virtude, respectivamente, de férias e gozo de dia trabalhado em recesso;

VI - DESIGNAR o servidor LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS MORAES ARAÚJO LOBIANCO, RF 5804, para substituir a servidora JANE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, RF 3872, Diretora da Subsecretaria de Apoio Administrativo (CJ-2), no período de 07 a 19.01.2021, em virtude de férias;

VII - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012 - CJF, para o reconhecimento da dívida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Dea Banks Ferreira Lopes, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/02/2021, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6ª VARA CRIMINAL

### PORTARIA SP-CR-06VNº 37, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO/SP, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

RETIFICAR PARCIALMENTE a Portaria 36/2021 (7482577), para constar como segue:

onde se lê: "... esteve em férias no período de 03/02/2021 a 12/02/2021 (10 dias);"

leia-se: "... esteve em férias no período de 04/02/2021 a 12/02/2021 (09 dias);"

**NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR**  
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Martins Lopes Junior, Juiz Federal**, em 09/03/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

### PORTARIA SP-EF-02VNº 19, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as substituições nas ausências dos titulares de Funções Comissionadas

O DOUTOR **ALFREDO DOS SANTOS CUNHA**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ROGÉRIO SILVEIRA SCHNEIDER, RF 8292**, para **substituir** a servidora **MAYUMI CORREA TADOKORO, RF 8050**, Supervisora de Expedição de Editais e Mandados (FC-5), nos períodos de 08 a 10/02/2021, em virtude de licença médica e 17 a 26/02/2021, em virtude de gozo de férias;

**DESIGNAR** o servidor **ALEXSANDRE FONSECA DARINI, RF 5855**, para **substituir** o servidor **FELIPE AUGUSTO CORDEIRO, RF 5807**, Supervisor de processamento de Execuções Fiscais do INSS (FC-5), no período de 01 a 10/03/2021, em virtude de gozo de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alfredo dos Santos Cunha, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

### PORTARIA BRAG-JEF-SEJF Nº 41, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera férias dos servidores

O DOUTOR **RONALD DE CARVALHO FILHO**, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL de BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n. 221/2012, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequar os períodos de férias dos servidores para que seja mantido o regular andamento dos serviços desta Secretaria,



CONSIDERANDO o interesse da Administração,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** as férias da servidora **VALÉRIA CRISTINA RIBEIRO SIQUEIRA**, Supervisora da Contadoria, RF 7674, nos seguintes termos:

De:

**1a. Parcela: 19/05/2021 a 28/05/2021**

Para:

**1a. Parcela: 24/05/2021 a 02/06/2021**

**ALTERAR** as férias do servidor **BRUNO CARDOSO DE ANDRADE**, Assistente da Contadoria, RF7712, nos seguintes termos:

De:

**1ª Parcela: 15/03/2021 a 24/03/2021**

Para:

**1ª Parcela: 23/08/2021 a 01/09/2021**

**ALTERAR** as férias da servidora **ALESSANDRA GABRIEL BRAGADA SILVA**, Diretora de Secretaria, RF 6006, nos seguintes termos:

De:

**1ª Parcela: 28/06 /2021 a 02/07/2021**

Para:

**1ª Parcela: 18/10/2021 a 22/10/2021**

**ALTERAR** as férias da servidora **MARISE BERNADETE MELLO ROSSI**, Técnico Judiciário, RF 3826, nos seguintes termos:

De:

**3ª Parcela de 2020: 07/06/2021 a 23/06/2021**

Para:

**3ª Parcela de 2020: 19/07/2021 a 04/08/2021**

De:

**1ª Parcela de 2021: 12/08/2021 a 13/08/2021**

Para:

**1ª Parcela de 2021: 05/08/2021 a 06/08/2021**

**ALTERAR** as férias do servidor **PAULO FERNANDO ROSSI**, Assistente do Atendimento, RF 2851, nos seguintes termos:

De:

**3ª Parcela de 2020: 07/06/2021 a 23/06/2021**

Para:

**3ª Parcela de 2020: 19/07/2021 a 04/08/2021**

De:

**1ª Parcela de 2021: 12/08/2021 a 13/08/2021**

Para:

**1ª Parcela de 2021: 05/08/2021 a 06/08/2021**

**ALTERAR** as férias do servidor **JAMES SALES DASILVA**, Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, RF 5590, nos seguintes termos:

De:

**2ª Parcela: 30/06/2021 a 08/07/2021**

Para:

**2ª Parcela: 13/10/2021 a 28/10/2021**

De:

**3ª Parcela: 13/10/2021 a 28/10/2021**

Para:

**3ª Parcela: 08/12/2021 a 17/12/2021**

**ALTERAR** as férias da servidora **ANALÚCIA RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, RF 3997, nos seguintes termos:

De:

**2ª Parcela: 19/07/2021 a 30/07/2021**

Para:

**2ª Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021**

**ALTERAR** as férias da servidora **KATIA MENEGASSO MORI KORITIAKE**, Assistente de Gabinete, RF 5918, nos seguintes termos:

De:

**2ª Parcela: 05/07/2021 a 16/07/2021**

Para:

**2ª Parcela: 08/09/2021 a 17/09/2021**

**De:**

**3ª Parcela: 09/12/2021 a 17/12/2021**

**Para:**

**3ª Parcela: 07/12/2021 a 17/12/2021**

**ALTERAR** as férias da servidora **MARIA ISABEL MOREIRA DA SILVA**, Assistente de Diretor, RF 7497, nos seguintes termos:

De:

**2ª Parcela: 12/07/2021 a 30/07/2021**

Para:

**2ª Parcela: 29/09/2021 a 08/10/2021**

De:

**3ª Parcela: 04/10/2021 a 09/10/2021**

Para:

**3ª Parcela: 07/01/2022 a 21/01/2022**

**ALTERAR** as férias da servidora **ILKA DE SOUSA DUARTE BARBOSA**, Supervisora de Processamento, RF 7664, nos seguintes termos:

De:

**1ª Parcela de 2020: 01/07/2021 a 30/07/2021**

Para:

**1ª Parcela de 2020: 08/09/2021 a 24/09/2021**

**2ª Parcela de 2020: 13/10/2021 a 15/10/2021**

3ª Parcela de 2020: 03/11/2021 a 12/11/2021

ALTERAR as férias da servidora ANGELITA MORAIS KARAPETYAN, Assistente de Atendimento, RF 8036, nos seguintes termos:

De:

2ª Parcela: 23/07/2021 a 02/08/2021

Para:

2ª Parcela: 08/09/2021 a 14/09/2021

3ª Parcela: 16/11/2021 a 19/11/2021

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### 1ª VARA DE FRANCA

#### PORTARIA FRAN-01VNº 34, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que o servidor JAIME ASCENCIO, RF 6044, Diretor de Secretaria (CJ-3) desta 1ª Vara Federal, possui férias agendadas para os períodos de 15 a 26.03.2021, de 25/08 a 03.09.2021, e de 10 a 17.12.2021,

**CONSIDERANDO** que a servidora SILVANA CAIRES RIBEIRO, RF 3524, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5) desta 1ª Vara Federal, possui férias agendadas para o período de 01 a 12.03.2021,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do serviço, ante a realização da Inspeção Geral Ordinária no período de 03 a 07.05.2021 e a Correição designada para o período de 08 a 10.09.2021,

#### RESOLVE:

**I - ALTERAR, por necessidade do serviço**, as férias do servidor JAIME ASCENCIO, RF 6044, Diretor de Secretaria (CJ-3) desta 1ª Vara Federal, anteriormente marcadas para os períodos de: 15 a 26.03.2021, 25/08 a 03.09.2021, e 10 a 17.12.2021, para os períodos de: 24.05 a 02.06.2021, 03 a 12.11.2021, e 08 a 17.12.2021.

**II - INTERROMPER, por necessidade do serviço**, a partir de 11.03.2021 as férias da servidora SILVANA CAIRES RIBEIRO, RF 3524, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5) desta 1ª Vara Federal, e o saldo remanescente será usufruído nos dias 07 e 08.06.2021.

**III - RETIFICAR** o item II da Portaria FRAN-01VNº 33, DE 03 DE MARÇO DE 2021, para onde se lê:

"...no período de 01 a 12.03.2021."

leia-se:

"...no período de 01 a 10.03.2021."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3ª VARA DE FRANCA

#### PORTARIA FRAN-03VNº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal da Terceira Vara em Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço:

**RESOLVE** readequar as férias da servidora Ana Cristina Fernandes de Azevedo Silva, técnica judiciário, registro funcional 6277, anteriormente designadas de 10/03 a 19/03/2021 (10 dias), **para fruição no período de 29/06 a 08/07/2021 (10 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### 1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\*

#### PORTARIA GUAT-01VNº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O DR. MATHEUS RODRIGUES MARQUES, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, bem como por absoluta necessidade de serviço,

**RESOLVE:**

1) RETIFICAR PARCIALMENTE A PORTARIA 16/21 (6599724) para para excluir o item 3 e constar sua substituição (item 2), como segue:

Onde se lê: "... no período de 15/01/2021 a 29/01/2021, ..."

Leia-se: "... no período de 15/01/2021 a 17/01/2021, ..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues Marques, Juiz Federal Substituto**, em 10/03/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 101, DE 09 DE março DE 2021.

**O JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE n.º 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE Nº 3, 10 e 13/2020, que dispensam o comparecimento pessoal nos fóruns e prorrogam o retorno das atividades presenciais para 28 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CORE 2.384, de 23 de outubro de 2020, que autoriza a realização de plantão judicial ordinário ou de Recesso por meio não presencial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Estabelecer** a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

<b>SETOR RESPONSÁVEL</b>	<b>2ª Vara Federal</b>
<b>E-MAIL</b>	JUNDIA-SE02-VARA02@TRF3.JUS.BR
<b>PERÍODO</b>	<b>PLANTONISTAS</b>
das 19h00 de 12/03/2021 às 19h00 de 19/03/2021	<b>MAGISTRADO(A):</b> Dr. Fernando Cezar Carrusca Vieira <b>SERVIDOR(A):</b> Gerson Soares da Rocha

**Art. 2º - INFORMAR** que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

**Art. 3º - INFORMAR** que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE como opção "Plantão" e que **deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348**, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

**Art. 4º - ESCLARECER** que na eventual impossibilidade de contato como o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 3º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

#### **PORTARIA MARI-01VNº 43, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

COMISSÃO DO GRUPO SETORIAL DE GESTÃO DOCUMENTAL - INDICA SERVIDORES

O **ALEXANDRE SORMANI**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 001/2021-DFORSP;

**RESOLVE:**

**INDICAR** as servidoras **ANA LÚCIA TOGNOLLI**, RF 5756, e **FLÁVIA JOLY KEMPE**, RF 6648, para integrar a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da 11ª Subseção Judiciária - Marília, SP, nos termos do art. 3º da referida Ordem de Serviço.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da Comissão Setorial local, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

#### **PORTARIA PIRA-NUAR Nº 90, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO**, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 462 e no Art. 463, ambos do Provimento COGE nº 102, datado de 29 de junho de 2009, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 107/2009 e 121/2010;

**RESOLVE:**

**I – ESTABELECE**R a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>VARA</b>	<b>JUÍZA</b>
13/03/2021 a 19/03/2021	3ª	Daniela Paulovich de Lima

**II - COMUNICAR** que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o *e-mail* institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SE03-VARA03@trf3.jus.br**.

**III - CABERÁ** ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano**, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba, em 10/03/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

#### **PORTARIA PRUD-02VNº 39, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

O Juiz Federal **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, Titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a compensação do banco de horas desta Unidade nos dias 18/02/2021 e 19/02/2021, a compensação de Serviço Eleitoral nos dias 04/03/2021 e 05/03/2021, e o período de férias de 22/02/2021 a 03/03/2021 do Servidor **ANDERSON SOUZA RIBAS**, RF 6413, Analista Judiciário OFICIAL DE GABINETE (FC-5);

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, em parte a Portaria n.º 38/2021 baixada por este para designar a servidora **IZABEL PEDRO**, RF 2262, Técnico Judiciário, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de **OFICIAL DE GABINETE** (FC-05) desta Unidade, em substituição ao Servidor **ANDERSON SOUZA RIBAS**, RF 6413, nos períodos de 18/02/2021 a 19/02/2021 e de 22/02/2021 a 05/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão**, Juiz Federal, em 10/03/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

#### **PORTARIA PRUD-JEF-SEJF Nº 40, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**O DOUTOR LUCIANO TERTULIANO DA SILVA**, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

**CONSIDERANDO** a publicação do ato de aposentadoria voluntária no Diário Oficial da União - DOU, Seção 2, em 09/03/2021, da servidora **Sandra Regina Caetano, RF 5087**, Analista Judiciária, Área Judiciária, ocupante da função comissionada de oficial de gabinete (FC -5) deste Juizado Especial Federal de Presidente Prudente;

**CONSIDERANDO** a designação da servidora **Dayane Raquel de Souza Bomfim, RF 6387**, técnica judiciária, para exercer a função comissionada supracitada de oficial de gabinete (FC-5) a partir da publicação do ato de designação, conforme ofício nº 2/2021 deste JEF (doc. 7500170);

**RESOLVE:**

**INDICAR**, na vacância, para exercer a função comissionada acima mencionada a servidora **Dayane Raquel de Souza Bomfim, RF 6387**, a partir do dia 09/03/2021 até a publicação do ato de sua designação.

Cordialmente.

**LUCIANO TERTULIANO DA SILVA**

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juíza Federal**, em 10/03/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **PORTARIA PRUD-SUMANº 60, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária Federal, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792) ao município de Mirante do Paranapanema/SP, em 9 de março de 2021, a fim de cumprir a Carta de Ordem nº 5000855-31.2021.4.03.6112 (Apelação Cível 5004544-88.2018.4.03.6112).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Flademir Jerônimo Belinati Martins, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 10/03/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria PRUD-DSUJ N° 78, DE 11 DE março DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES N° 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021 e 15/2021;

**RESOLVE:**

**I – ESTABELECE**r a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
19/03/2021 a 26/03/2021	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cláudio de Paula dos Santos

**II - ESTABELECE**R que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

**III - ESTABELECE**R que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

**IV -** Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

**V - ESTABELECE**R que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 11/03/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria PRUD-DSUJ Nº 79, DE 11 DE março DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a escala geral de férias dos servidores lotados no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária;

**CONSIDERANDO** a Portaria PRUD-DSUJ nº 77, de 08/03/2021;

**RESOLVE:**

**I - RETIFICAR** o item I da mencionada Portaria PRUD-DSUJ nº 77, de 08/03/2021, da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:** ...ficando os cinco dias remanescentes para gozo oportuno no período de 04 a 08/10/2021;

**LEIA-SE:** ...ficando os cinco dias remanescentes para gozo oportuno no período de 08 a 12/11/2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 11/03/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**9ª VARA PREVIDENCIÁRIA**

**PORTARIA SP-PR-09V Nº 24, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

O DOUTOR **OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª PREVIDENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o item II da Portaria nº 23/2021, para constar como segue:



onde se lê: "... no período de 5 a 16/10/2020; "

leia-se: "... no período de 5 a 08/10/2020 e de 10 a 16/10/2020; "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal**, em 09/03/2021, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

#### **PORTARIA RIBP-05VNº 36, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

O Doutor João Eduardo Consolim, Juiz Federal Titular da 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que o servidor MARCIO APARECIDO CARDOSO DIEFENTHALER, R.F. 1908, esteve em férias no período de 19/10 a 29/10/20,

#### **RESOLVE:**

I – Retificar parcialmente a portaria 35/21, para tornar sem efeito o item II (substituição nos dias 19 e 20/10/20).

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 09/03/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

#### **PORTARIA SP-JEF-SEJF Nº 120, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

Férias servidores

**A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, M.M. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos a Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço;

**CONSIDERANDO** que o servidor CELSO MARQUES FIGUEIREDO - RF 6625, Supervisor da Seção de Segurança e Transporte - FC 05 - do Núcleo de apoio Administrativo deste JEF SP, estará em férias no período de 12/03 a 30/03/2021,

**CONSIDERANDO** que a servidora BÁRBARA MEDEIROS DE O. FERRAZ - RF 7966, Supervisora da Seção de Execução - FC 05, da Divisão de Processamento, estará em Licença Gestante no período de 28/02 a 26/08/2021,

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR** o período de férias da servidora HELENA DE FÁTIMA R. HANCOCSI - RF 7200, anteriormente marcado para 15/02 a 04/03/2021 e fazer constar os períodos de 10/01 a 21/01/2022 e 21/02 a 26/02/2022

**II - ALTERAR** o período de férias da servidora MARIA CAROLINA M. PRETO - RF 5900, anteriormente marcado para 08/03 a 12/03/2021 e fazer constar o período de 03/05 a 07/05/2021

**III - DESIGNAR** o servidor MARIO HENRIQUE G. SILVESTRE - RF 7952, para substituir o servidor CELSO MARQUES FIGUEIREDO - RF 6625, no período de férias supra citado.

**IV - ALTERAR** os períodos de férias da servidora LESLI CRISTINI CARON - RF 3662, anteriormente marcados para 17/02 a 26/02/2021 e 28/06 a 09/07/2021 e fazer fazer constar os períodos de 28/06 a 07/07/2021 e 12/07 a 23/07/2021

**V - ALTERAR** o período de férias do servidor ERIC FUJITA - RF 5043, anteriormente marcado para 08/03 a 26/03/2021 e fazer constar o período de 17/05 a 04/06/2021.

**VI - ALTERAR** o período de férias do servidor ALMIRO VITOR DOS SANTOS - RF 5550, anteriormente marcado para 09/03 a 12/03/2021 e fazer constar o período de 04/12 a 17/12/2021.

**VII - DESIGNAR** a servidora RAIANA KATIA DA CONCEIÇÃO E SILVA NAKAO - RF 8186, para substituir a servidora BÁRBARA MEDEIROS DE O. FERRAZ - RF 7966, no período de Licença Gestante supra citado

**VIII - ALTERAR** o período de férias do servidor EDUARDO SILVA RAMOS - RF 6517, anteriormente marcado para 22/03 a 30/03/2021 e fazer constar o período de 07/06 a 15/06/2021

**IX - ALTERAR** os períodos de férias do servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAUJO - RF 5329, anteriormente marcados para o período de 15/03 a 26/03/2021 e 13/10 a 18/10/2021 e fazer constar os períodos de 22 a 30/03/2021 e 20 a 28/09/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, em 10/03/2021, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

**PORTARIANº 009 / 2021**

**DRA. AUDREYGASPARINI**, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que o servidor Jetro José Braga Guimarães, RF 5491, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC-06), esteve em férias no período de 17 a 26 / 02 / 2021 (10 dias),

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria 007/2021, onde se lê "2020" leia-se "2021",

**DESIGNAR** o servidor Osmar Roberto Faria, Técnico Judiciário, RF 3586, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo André, 09 de março de 2021

**DRA. AUDREY GASPARINI**  
Juíza Federal Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

#### PORTARIASANT-DSUJ N° 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

**A Dra. VERIDIANA GRACIA CAMPOS**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo;

**RESOLVE:**

**I - ESTABELECE**R a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início	Término		
09hs de 18/03/2021	09hs de 25/03/2021	Dr. CRISTIANO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA	JEF - Santos

**II - INFORMAR** que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail [santos-plantao@trf3.jus.br](mailto:santos-plantao@trf3.jus.br) e telefone (13)982000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 26/02/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

### 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### PORTARIASJRP-01VN° 24, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 15/2021, de 26 de Fevereiro de 2021, que prorroga até 30 de abril de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 10/2020;

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, em virtude do aumento da disseminação do novo Coronavírus, fixando a "Fase Vermelha" para todo o Estado, inicialmente, no período de 6 a 19 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de continuidade da atividade jurisdicional de natureza essencial, assim como a preservação da saúde dos Magistrados, servidores e usuários em geral;

RESOLVE:

Autorizar na 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto a utilização do aplicativo WhatsApp para certificar comparecimento periódico de investigado/acusado/réu no cumprimento de medida cautelar ou pena restritiva de direitos fixadas neste Juízo Federal, mediante prévia concordância do investigado/acusado/réu, enquanto permanecer a Região de São José do Rio Preto na "Fase Vermelha" do Plano do Estado de São Paulo.

No cumprimento de medida cautelar e pena restritiva de direitos, fiscalizada por Carta Precatória distribuída na 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, serão adotadas apenas as diligências previstas nesta Portaria após a expressa concordância, também, do Juízo Deprecante.

O investigado/acusado/réu será contatado, exclusivamente, pela linha telefônica da Secretaria da 1ª Vara Federal, por meio do aplicativo WhatsApp, a manifestar interesse no comparecimento virtual, mediante dia e hora previamente agendados.

Ao investigado/acusado/réu que manifestar interesse, deverá, no dia e horário agendados, prestar as informações necessárias, enviando foto com um papel escrito de uma palavra a ser indicada por servidor da 1ª Vara Federal no momento do atendimento e compartilhar sua localização física.

Ao investigado/acusado/réu que não manifestar a concordância com o comparecimento virtual, deverá aguardar o retorno presencial das atividades forenses da 1ª Vara Federal para comparecimento mediante agendamento prévio.

Não será computado como cumprido o mês em que seu comparecimento estiver impedido por medidas restritivas ao contágio da COVID-19, ou seja, enquanto permanecer a Região de São José do Rio Preto na "Fase Vermelha" do Plano do Estado de São Paulo.

A diligência realizada deverá ser certificada no processo (PJe), assim como a juntada da troca de mensagens entre o servidor da 1ª Vara Federal e o investigado/acusado/réu.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta Portaria à Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e à Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 09/03/2021, às 19:53, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 8959939023810827089

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### PORTARIASJCP-04VNº 47, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

**ADOUTORA ELIANA PARISI**, Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando a absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE:

Alterar as Férias, no que concerne ao servidor abaixo, bem como tornar ser efeito a Portaria nº 45/2021:

**- RODRIGO FERNANDES LOBO DA SILVA – RF 5330**

**DE: 26/07 a 06/08/2021**

**30/11/2021 a 17/12/2021**

**PARA: 12 a 30/04/2021**

**07 a 17/12/2021**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal**, em 10/03/2021, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIASJCP-04VNº 46, DE 07 DE MARÇO DE 2021.**

A Doutora ELIANA PARISI, MMª Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região.

RESOLVE

Designar a servidora abaixo para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneça à disposição da Justiça Federal no período abaixo:

PERÍODO: 12 a 18/03/2021.

SERVIDOR: JULIANA DE ALMEIDA NORONHA ORMASTRONI - RF 7294

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal**, em 11/03/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE**  
**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SÃO VICENTE**

**PORTARIASVCT-CECON Nº 4, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

Doutora **LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO**, MMª Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliações da Subseção de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,...

RESOLVE:

**ALTERAR**, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor **CARLOS RUBEM DE ALENCAR MOREIRA JUNIOR, RF 7001**, de 05/04/2021 à 09/04/2021 (5 dias), para 26/07/2021 a 30/07/2021 (5 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal**, em 05/03/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**

**PORTARIABARU-NUAR Nº 121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**AJUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos do inciso IV, do Ato CJF3R nº 3466, de 23 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, e o alcance do trabalho não presencial em diversas modalidades;

**CONSIDERANDO** a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicadas tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados, por meio da gestão eficiente de atividades;

**CONSIDERANDO** a possibilidade do plantão ser prestado em formato eletrônico e à distância, em virtude das medidas de precaução adotadas em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia da Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tomar semefeito a Portaria 93, de 07 de dezembro de 2020 (6338217)

**Art. 2º** - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
12/03/2021	19/03/2021	Doutora Simone Bezerra Karagulian	1ª VF

**Art. 3º** – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 2º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 11h00 da data final indicada na escala.

**Art. 4º** - O plantão judicial de que trata esta Portaria será realizado remotamente, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional.

**Art. 5º** - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e os endereços de correio eletrônico das Unidades Judiciárias Plantonistas.

**Art. 6º** - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 18/12/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

### 1ª VARA DE SÃO CARLOS

#### PORTARIAS CAR-01VNº 59, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a prorrogação da suspensão do comparecimento daqueles que estiverem obrigados a comparecer em juízo em razão de procedimentos criminais da 1ª Vara Federal de São Carlos e de todas as prestações de serviços à comunidade relativas a processos da 1ª Vara Federal de São Carlos, conforme Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado pela Recomendação n.º 78, de 15 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, como medida de combate à pandemia de COVID-19.*

OS DOUTORES ALEXANDRE CARNEIRO LIMA e LUCIANO PEDROTTI CORADINI, respectivamente Juiz Federal Titular e Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, em São Carlos (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CNJ n.º 62, de 17 de março de 2020, notadamente os seus arts. 1º, 4º, inciso II, e 5º, inciso V, que recomendam, respectivamente, aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo, a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (*sursis*) e livramento condicional, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme art. 2º, da Recomendação CNJ n.º 78, de 15 de setembro de 2020, que alterou a redação do art. 15, da Recomendação CNJ n.º 62, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 1º da Recomendação CNJ 78, de 15 de setembro de 2020, que incluiu na Recomendação CNJ n.º 62, de 17 de março de 2020, o art. 15-A e excluiu a aplicação das medidas previstas nos artigos 4º e 5º em relação às pessoas condenadas por crimes previstos na Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa), na Lei nº 9.613/1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou por crimes de violência doméstica contra a mulher;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, e de acordo com as normas nela previstas;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 10, de 22 de junho de 2020, que restabeleceu as atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, a partir de 27 de julho de 2020, de forma gradual e tendo como premissas a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, colaboradores, advogados e usuários em geral, e a Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 15, de 26 de fevereiro de 2021, que prorrogou até 30 de abril de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 65.545, de 03 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e classificou o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, excepcionalmente, na fase vermelha, no período entre os dias 6 a 19 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (*sursis*) e livramento condicional não representa mera faculdade e que dentre essas pessoas podem ter alguns ou vários em grupo de risco, bem como que o comparecimento poderá gerar um incremento no risco de infecção de todos os que tiverem que estar presentes no fórum;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNJ n.º 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária;

**CONSIDERANDO** as reiteradas prorrogações da suspensão de prestação de serviços à comunidade e de comparecimento em juízo desde março de 2020 em razão da pandemia de covid-19;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de estabelecer todas as medidas possíveis de combate à pandemia de COVID-19, de conformidade com as recomendações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º **PRORROGAR, por tempo indeterminado**, a vigência das portarias 12 e 13 de 2020 deste Juízo, para manter a suspensão de todas as prestações de serviços à comunidade relativas a processos da 1ª Vara Federal de São Carlos.

Art. 2º **PRORROGAR, até que seja implantada a plataforma de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento desta 1ª Vara Federal de São Carlos/SP ("Balcão Virtual"), de que trata a Resolução CNJ n.º 372, de 12 de fevereiro de 2021, ou outro sistema complementar que possibilite o contato imediato**, para manter a suspensão do comparecimento daqueles que estiverem obrigados a comparecer em juízo em razão de procedimentos criminais da 1ª Vara Federal de São Carlos.

Art. 3º A prorrogação da suspensão de que trata esta portaria não se aplica às pessoas **condenadas definitivamente** por crimes previstos na Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa), na Lei nº 9.613/1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou por crimes de violência doméstica contra a mulher, mantida a suspensão do comparecimento daqueles que estiverem obrigados a comparecer em juízo em razão de procedimentos criminais da 1ª Vara Federal de São Carlos, nos casos de suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei n.º 9.099/1995).

Art. 4º DETERMINAR à Secretaria, observada a exceção do artigo 3º desta portaria:

I - anexação de cópia da presente portaria nos feitos em que se aplica;

II - expedição de mandados de intimação nos respectivos feitos para intimar os réus e apenados da prorrogação da suspensão do comparecimento e da prestação de serviços à comunidade, conforme os artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 5º Os réus e apenados serão oportunamente intimados a retomar o cumprimento das prestações de serviços à comunidade e do comparecimento em juízo, presencialmente ou por meio do "Balcão Virtual", conforme vier a ser regulamentado e implantado.

Art. 6º Encaminhe-se esta portaria, com urgência, para ciência ao Ministério Público Federal, à CPMA de São Carlos e aos juízos deprecatos e deprecados, para conhecimento da suspensão do comparecimento e de prestações de serviços à comunidade, com a exceção do artigo 3º.

Solicite-se a afixação de cópia da presente na portaria de entrada do Fórum Federal de São Carlos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### DIRETORIA DO FORO

#### DECISÃO Nº 7493205/2021 - DFORMS

Processo SEI nº 0001102-97.2014.4.03.8002

Trata-se de requerimento administrativo formulado por Luiz Carlos Ruiz Mansano, solicitando o pagamento de importâncias para obras de readequação do imóvel que sediava a 1ª Vara Federal de Corumbá, nos termos do contrato de locação nº 10.06.10.2009-JF/MS, bem como indenização por lucros cessantes.

O requerente sustenta, em essência, que após a vistoria final constatou que o imóvel não se encontra nas condições em que foi originalmente entregue à esta Administração. Aduz que não foi realizada a "*retirada das adaptações feitas por este órgão para seu uso, que modificam grandemente a planta original do imóvel*" e que para restituí-lo a essa condição precisará fazer novas intervenções, período no qual não poderá alugar o imóvel, razão pela qual, além do valor para custeio dessas intervenções, entende fazer jus, a título de lucros cessantes, a uma indenização complementar em pecúnia, no valor correspondente a dois meses de aluguel.

Conclui, com base no art. 23, incisos II, V e VI, da Lei nº 8.245/91 e no parágrafo único, da cláusula nona do contrato de locação nº 10.06.10.2009-JF/MS (*deveres do locatário no sentido de restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, realizar reparos verificados no imóvel e não realizar intervenções sem o consentimento do proprietário*), requerendo o pagamento de importâncias que totalizam R\$ 117.890,30.

É a síntese do necessário.

Analisando a documentação constante nestes autos, verifico que as intervenções não realizadas por esta Seccional, que servem de fundamento ao pedido de indenização, são as descritas na Ata da Reunião realizada com o proprietário do imóvel, no mês de fevereiro de 2020, para tratar da entrega do imóvel. Naquela ocasião, restou consignado pelo requerente, em relação ao conjunto de intervenções, o seguinte:

Durante a vistoria o Sr. Luiz reiterou a necessidade de que o imóvel retorne às condições que foi entregue para a Justiça Federal antes da reforma, ocorrida em 2009, sendo que essa reforma foi para adequar o prédio às necessidades da Justiça Federal a fim de abrigar o Fórum Federal em Corumbá.

O proprietário apresentou o projeto arquitetônico original do prédio antes da referida reforma, tendo informado que todas as paredes, divisórias, lajes, forros, banheiros, portas, janelas, etc. Que não estão contempladas no projeto original devem ser retiradas/demolidas e restituída a originalidade do prédio, incluindo nova pintura e reparos necessários nos pisos. Informou ainda, que deverá ser apresentada vistoria do telhado, fazendo reparos se necessário, bem como apresentar perfeito estado de funcionamento da parte elétrica e hidráulica. Deverão ainda, ser retiradas todas as películas que foram anexadas à vidraças e janelas.

Sucedo que, conforme informações prestadas pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial, várias dessas intervenções foram realizadas diretamente pelo proprietário em momento anterior ao início da vigência contratual, vale dizer, antes do recebimento imóvel por esta Administração. Por outro lado, a informação notícia, que os demais reparos necessários foram contemplados no escopo dos serviços contratados por esta Administração, *verbis*:

Em remate, definiu-se como segue: a) os reparos na instalação elétrica seriam feitos pela empresa de manutenção predial; b) a pintura integral do prédio, a retirada das divisórias e retirada dos aparelhos de ar condicionado seriam contratados, como de fato o foram: CONTRATO Nº 12/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT (6015879).

Portanto, a empresa que realiza a manutenção predial, Fibra Engenharia, revisou as instalações elétricas (doc. 6270499), deixando-as a contento e a empresa Contratada para execução dos reparos, SM&P ENGENHARIA LTDA, executou, dentro dos padrões de qualidade, a pintura predial, a retirada das divisórias e a retirada dos aparelhos de ar condicionado, de acordo como constante no Recebimento Definitivo (6360068).

Noutro giro, rememorando os eventos ocorridos em 2009, à época das intervenções no prédio, imperioso destacar que vários serviços executados, para adequação predial a fim de abrigar o Fórum Federal de Corumbá, **NÃO** foram objeto de contratação por esta Justiça Federal, como por exemplo: a construção dos banheiros, da cela e da copa. Além disso, as intervenções que envolveram execução de alvenaria, de rampas ou de estruturas de concreto, também **NÃO** foram contratadas por esta Justiça.

[...]

Assevera-se, em repeteço, por oportuno e necessário, que as intervenções vultosas, todas elas, foram feitas pelo proprietários e entregues à Justiça Federal já concluídas, consoante previsão contratual - Cláusula Segunda, Parágrafo Único.



Com efeito, é importante salientar que o proprietário assumiu voluntariamente a obrigação contratual de entregar o imóvel com todas as intervenções necessárias ao uso desta Justiça Federal até o dia 9 de abril de 2009, antes portanto, da assinatura do contrato de locação, efetivada no dia 13 de abril daquele ano, conforme constou expressamente na cláusula segunda, parágrafo único, do contrato de locação nº 10.06.10.2009-JF-MS, que transcrevo:

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel ora locado destina-se a instalação da Sede da 4ª Subseção da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Fórum da Justiça.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O LOCADOR se compromete a disponibilizar o prédio com as adaptações necessárias, de acordo como layout apresentado pela Divisão de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, até o dia 09 de abril de 2009.

No mesmo sentido o documento anexo ao requerimento do proprietário, que confirma a assunção do ônus de realizar as intervenções necessárias em 3 de março de 2009, cerca de um mês antes do início do vínculo locatício e, frise-se, do recebimento do imóvel pela Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:

Senhor Juiz,

Conforme entendimentos já realizados, **sirvo-me do presente para ofertar à Justiça Federal**, na pessoa de Vossa Excelência, para o aluguel pelo prazo de 5 (cinco) anos, **o prédio com aproximadamente 700 metros quadrados de área construída, situado na Rua 15 de Novembro, nº 120, nesta cidade**, proposto com aluguel mensal o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); o IPTU ficará a cargo do inquilino. Adianto, outrossim, também conforme entendimentos já realizados com a assessoria, inclusive do corpo técnico da Justiça Federal, que, se aceita a proposta, **efetuarei as adaptações no prédio, conforme projeto anexo, com investimentos estimados em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e prazo previsto de 30 (trinta) dias para execução, à partir da aceitação da presente proposta (grifei)**

Com base nessas constatações, sob o ponto de vista lógico jurídico, é incongruente a alegação de violação aos deveres expressos na Lei do Inquilinato, eis que: a) desfazer intervenções feitas pelo proprietário antes da locação do imóvel, como pretendido, importaria na sua devolução em condições diferentes daquelas em que o bem foi entregue à esta Justiça Federal, caminhando na direção contrária ao dever que a lei estabelece para o locatário; b) a vedação de realizar intervenções sem consentimento evidentemente não se aplica às alterações que o proprietário se prontificou a realizar antes do início do contrato.

Em suma, o dever de entregar o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido tem por pressuposto lógico a aplicação às situações ocorridas após o início da locação. Imputar ao locatário - que sequer ostenta essa qualidade antes da assinatura do contrato - a obrigação de desfazer alterações realizadas antes da avença resultará sempre na entrega em condições diferentes do recebimento, o que é expressamente vedado.

Quanto à alegação de violação ao dever expresso no inciso V, da Lei nº 8.245/91 (dever do locatário no sentido de realizar reparos no imóvel), considerando a informação no sentido de que as demais intervenções (reparo nas instalações elétricas, pintura, retirada de divisórias, aparelhos de ar-condicionado, etc...) foram realizadas antes da devolução do imóvel ao proprietário e não há, no pedido, indicação ou menção concreta a outras pendências que não tenham sido sanadas, entendo que também não merece prosperar.

Isto posto, tendo em vista que **as intervenções que o proprietário pretende ver desfeitas foram realizadas antes do início da vigência contratual e já haviam se incorporado ao imóvel por ocasião de seu recebimento por parte Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em decorrência do contrato de locação nº 10.06.10.2009-JF/MS, **INDEFIRO** o pedido de indenização fundado na regra prevista no art. 23, inciso II, da Lei nº 8.245/91 e na cláusula nona, do instrumento contratual e, em consequência, reputo **PREJUDICADO** o pedido de indenização complementar, no valor de dois aluguéis, a título de lucros cessantes.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 11/03/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

#### PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 217, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de **12/03/2021 a 15/03/2021**.

**O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**Artigo 1º. INDICA** como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 12/03/2021 a 15/03/2021, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
12/03/2021 a 15/03/2021	Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

**§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:**

- a) Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

**Artigo 2º. DETERMINA** que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
12/03/2021 a 19/03/2021	1ª	Ana Paula Brito de Jesus - RF 7416 Mário Sérgio Nogari Cuellis - RF 7470

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juizes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

**Artigo 3º.** O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

**I** - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS**;

**II** - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS**;

**III** - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS**.

**Artigo 4º.** Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

**I** - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico [dourad-plantao@trf3.jus.br](mailto:dourad-plantao@trf3.jus.br), pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

**II** - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico [ppora-plantao@trf3.jus.br](mailto:ppora-plantao@trf3.jus.br), ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

**III** - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico [navira-plantao@trf3.jus.br](mailto:navira-plantao@trf3.jus.br), ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.

**Artigo 5º.** O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

**Artigo 6º** Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail ([dourad-distribuicao@trf3.jus.br](mailto:dourad-distribuicao@trf3.jus.br)) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no caput deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

**Artigo 7º.** Conforme determinado pela Portaria GACO N° 8 de 24 de julho de 2019, o Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.

**Artigo 8º.** As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, especialmente quanto a desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA DOUR-DSUJ N° 218, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 15/03/2021 a 19/03/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados.

**O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**Art. 1º.** – **INDICA** como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 15.03.2021 a 19.03.2021**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
15.03.2021 a 19.03.2021	Dr. Fernando Nardon Nielsen, MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Dourados/MS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 219, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 15.03.2021 a 19.03.2021**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

**O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**Art. 1º. INDICA** como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 15.03.2021 a 19.03.2021, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
15.03.2021 a 19.03.2021	Dr. Fernando Nardon Nielsen, MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Dourados/MS

**Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:**

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

**Art. 3º.** Durante o período especificado no art. 1º **não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 10/03/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**DESPACHO DFOR Nº 7510462/2021**

À vista das Informações 7496345 e 7509833, com base no Artigo 53, § 1º, da Lei n. 8.112/90 e no Artigo 96, § 2º, da Resolução CJF n. 04/2008, **DEFIRO** o ressarcimento do valor de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, relativo à despesa realizada a título de **transporte mobiliário e bagagem**, ao Juiz Federal Doutor **Etiene Coelho Martins**, RF 10466.

À Seção de Processamento de Folha de Pagamento para remição.

Publique-se. Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 11/03/2021, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.